



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

Parecer

Projeto de Lei n.º 604/XV/1 (PCP)

Autor:

Deputado Francisco Pimentel (PSD)

Contabilização integral do tempo de serviço das carreiras e corpos especiais da administração pública

ÍNDICE

I. CONSIDERANDOS.....	3
A) INTRODUÇÃO.....	3
B) OBJETO, CONTEÚDO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA.....	3
C) APRECIÇÃO DA CONFORMIDADE DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS	4
D) INICIATIVAS PENDENTES E ANTECEDENTES PARLAMENTARES (INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES).....	4
II. OPINIÃO DO RELATOR.....	5
III. CONCLUSÕES E PARECER.....	5
IV. ANEXOS	6

I. CONSIDERANDOS

a) Introdução

A iniciativa em apreciação é apresentada por Deputados do grupo parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea *f*) do artigo 8.º do Regimento.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 1 de março de 2023, tendo sido junta a ficha de avaliação prévia de impacto de género. Foi admitido a 2 de março de 2023 e baixou, na generalidade, à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.^a), por despacho do Presidente da Assembleia da República.

b) Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O projeto de lei em apreço visa definir os termos e a forma do procedimento para recuperação de todo o tempo de serviço prestado pelos trabalhadores das carreiras, cargos ou categorias integradas em corpos especiais.

A definição do prazo e do modo de concretização da valorização remuneratória resultante da contagem do tempo de serviço das carreiras, cargos ou categorias integradas em corpos especiais, tal como previsto no artigo 19.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018), é objeto de negociação sindical. No caso das carreiras militares esta negociação é efetuada com as respetivas associações socioprofissionais.

Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

Nos termos desta iniciativa, o faseamento do pagamento da valorização remuneratória não pode ultrapassar o período máximo de três anos, contados a partir de 1 de janeiro de 2024.

c) Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

Deve ser tida em consideração a nota técnica elaborada pelos serviços, ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, que subscrevemos, pela sua competente descrição e se pronuncia no sentido da admissibilidade da presente iniciativa legislativa por a mesma respeitar os requisitos constitucionais, regimentais e formais vigentes. A referida nota assinala que a previsão da recuperação do tempo de serviço prestado pelos trabalhadores acarreta um aumento das despesas do Estado, no entanto, atendendo a que uma vez que a definição do prazo e do modo de concretização da valorização remuneratória é objeto de negociação sindical e que, de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º, o pagamento das remunerações é feito no prazo de 3 anos contados a partir de janeiro de 2024, parece estar acautelado o limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei-travão”.

d) Iniciativas pendentes e antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar (AP), verifica-se que, na presente legislatura, apenas está pendente na 13.ª Comissão o [Projeto de Resolução n.º 307/XV/1.ª \(L\)](#) - Recomenda a contagem de pontos e reposição da paridade entre a Carreira de Enfermagem e a Carreira Técnica Superior da Administração Pública.



II. OPINIÃO DO RELATOR

O Deputado autor do Parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o presente Projeto de Lei, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do regimento da Assembleia da República.

III. CONCLUSÕES E PARECER

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:

1. Os Deputados do grupo parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) apresentaram à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 604/XV/1 que visa a “*Contabilização integral do tempo de serviço das carreiras e corpos especiais da administração pública*”.
2. Com a presente iniciativa, os Deputados do Partido Comunista Português pretendem definir os termos e a forma do procedimento para recuperação de todo o tempo de serviço prestado pelos trabalhadores das carreiras, cargos ou categorias integradas em corpos especiais.
3. A presente iniciativa legislativa respeita os requisitos constitucionais, regimentais e formais vigentes, pelo que a mesma se encontra em condições de ser apreciada em Plenário.
4. Nos termos regimentais aplicáveis o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

IV. ANEXOS

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República anexa-se:

— Nota técnica elaborada pelos serviços.

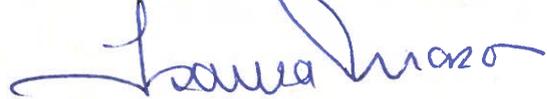
Palácio de S. Bento, 7 de junho de 2023.

O Deputado relator,



(Francisco Pimentel)

A Presidente da Comissão,



(Isaura Moraes)